

LEI Nº 575 2023

Ipu/CE, 01 de junho de 2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 538/2022, DE 29 DE JUNHO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU, Estado do Ceará, **ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º No processo administrativo de concessão de benefício de aposentadoria pelo RPPS, nas formas previstas na Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de aposentadoria, será garantido ao servidor público o afastamento de suas funções percebendo a remuneração constante no referido ato, ficando a cargo do RPPS o custeio da remuneração do servidor afastado.

Parágrafo Único: O RPPS arcará com as despesas provenientes dos afastamentos dos servidores públicos de funções em razão da publicação de ato de aposentadoria na vigência da Lei Municipal nº 248/2009, de 20 de outubro de 2009, bem como da Lei Municipal nº 503/2021.

Art. 2º No processo administrativo de concessão de benefício de pensão por morte, na forma prevista na Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, após a publicação do ato de pensão, será garantido aos dependentes do servidor público falecido, o pagamento de pensão provisória na importância de 70% (setenta por cento) do valor total previsto no ato até a sua homologação pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ficando a cargo do RPPS o seu custeio.

§ 1º Após a homologação do ato de pensão pelo Tribunal de Contas do Estado, os dependentes do servidor falecido serão restituídos na totalidade do valor da pensão constante no ato, a contar das datas previstas no art. 20 da Lei Complementar nº 538/2022, de 29 de junho de 2022.

§ 2º Na hipótese de o Tribunal de Contas do Estado não homologue o ato de pensão, reconhecendo que os dependentes não fazem jus ao benefício, caberá ao RPPS tomar as medidas necessárias para se restituir do valor pago a título de pensão provisória.

Art. 3º Revoga-se o disposto no art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 538/2022, de 29 de junho de 2022, bem como todas as disposições legais vigentes em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ipu (CE), aos 01 de junho de 2023.

Robério Wagner Martins Moreira

ROBÉRIO WAGNER MARTINS MOREIRA
Prefeito Municipal